TC 2.805/2015

INSPEÇÃO. SPTRANS. Verificação da regularidade e possível excesso de gastos no Evento Marcha para Jesus. Motivação insuficiente. Lei nº 4.717/65. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO que, nas próximas contratações, torne os ajustes mais transparentes, com previsão dos gastos em conformidade com um orçamento, elaborando-se planilha dos itens necessários e correspondentes justificativas. Lei Mun. 14.485/07. Votação unânime.

3.044ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à São Paulo Turismo S.A. que, nas próximas contratações, torne os ajustes mais transparentes, com previsão dos gastos, em conformidade com um orçamento, elaborando-se planilha dos itens necessários e correspondentes justificativas, em atendimento à Lei Municipal 14.485/2007.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à São Paulo Turismo S.A. e à Secretaria Municipal de Turismo, para ciência, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao solicitado nos autos – Ofício 45468/2015, PJPP-CAP 181/2013.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento inspeção instaurada para atendimento de solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Ofício 4.568/2015, PJPP-CAP 181/2013, tendo por objeto verificar a regularidade dos ajustes entre a São Paulo Turismo S/A e Secretaria Municipal de Governo – SGM, para a realização do evento "Marcha para Jesus", relativamente aos gastos efetuados nos exercícios de 2007 a 2012.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou minucioso Relatório de Inspeção observando que o evento "MARCHA PARA JESUS" faz parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, de conformidade com a Lei Municipal 12.195/1996, alterada pela Lei Municipal 14.485/2007 e é organizada pela Fundação Renascer.

No período analisado, ou seja, 6 (seis) anos foram firmados os contratos a seguir elencados, salientando que a SPTuris não recebe qualquer ressarcimento pelas despesas: Contrato 06/2007-SGMcom vigência de 16.04.2007 a 30.09.2007, para realização de evento em 07.06.2007; Contrato 04/2008-SGM, com vigência de 01.04.2008 a 31.03.2009, para evento realizado em 22.05.2008; contrato 15/2009-SGM, com vigência de 16.10.2009 a 31.01.2010, para evento realizado em 02.11.2009; contrato; contrato 08/2010-SGM, com 13.05.2010 a 31.01.2011, para evento realizado em 03.06.2010; contrato 03/2011-SGM, com vigência de 16.02.2011 a 31.01.2012, para evento realizado em 23.06.2011 e contrato 05/2012-SGM, com vigência de 16.03.2012 a 15.07.2012, para evento realizado 14.07.2012.

Os gastos para cada evento foram os seguintes: em 2007 foram gastos R$ 240.336,37, considerando 15 itens, dos quais 86% foram licitados; em 2008 foram gastos R$ 241.375,44, considerando 21 itens, dos quais 76% foram licitados; em 2009 foram gastos R$ 266.252,43, considerando 25 itens, dos quais 68% foram licitados; em 2010 foram gastos R$ 324.939,51, considerando 26 itens, dos quais 77% foram licitados; em 2011 foram gastos R$ 464.438,04, considerando 36 itens, dos quais 80% foram licitados; em 2012 foram gastos R$ 491.220,36, considerando 33 itens, dos quais 88% foram licitados.

A variação dos preços foi justificada pela SPTuris, considerando as despesas com ambulâncias, sanitários e tráfego. O item que mais contribuiu para o aumento dos custos foi o da locação de palcos 20 x 18, contratado,

em média, por R$ 126.000,00, todos mediante licitação. A Equipe de Auditoria concluiu:

1. A SPTuris atendeu às Ordens de Serviço emitidas pela SGM, órgão responsável pela definição dos itens e quantitativos necessários para a realização do evento Marcha de Jesus.

A SPTuris é contratada pela SGM e executa o que está previsto na Ordem de Serviço;

2. As contratações dos maiores valores gastos referentes ao evento, no período de 2007 a 2012, ocorreram mediante licitação;

3. Foram Contratados, em 2007, 15 itens para o evento e, em 2012, foram 34, sem as devidas justificativa da SGM para os acréscimos observados;

4. O item que mais contribuiu para o aumento da despesa no comparativo dos períodos foi o equipamento "palco". A SPTuris justifica que o acréscimo decorreu de diferenças de tamanho e de itens que compõem o equipamento "palco".

A Secretaria do Governo Municipal anexou seus esclarecimentos, informando que o IBGE apurou crescimento de 61% no número de evangélicos no Brasil, nos últimos 10 (dez) anos.

Com relação aos equipamentos demandados, afirmou-se que houve aumento da quantidade de alguns itens e inclusão de outros para garantir a segurança e também a contratação de ambulâncias, em decorrência de norma municipal que dispõe sobre permanência de equipe médica em eventos que aglutinem no mesmo local 1.500 pessoas ou mais.

A Auditoria, analisando os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Governo Municipal, concluiu que não foram apresentados elementos suficientes para alterar as constatações descritas no Relatório de fls.502/509v.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo fez registrar que a presente Inspeção incidiu sobre aspectos técnico-fáticos, todavia, fez considerações jurídicas, inclusive invocando disposições da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular), acerca da necessidade de motivação dos atos administrativos, acompanhando o entendimento da Auditoria quanto à ocorrência de vício de falta de motivação, devido a sua insuficiência constatada.

Por proposta da Procuradoria da Fazenda Municipal, foram intimadas a Secretaria do Governo Municipal e a SPTuris, e autuados os seguintes processos: TC 4.147/16-82, exercício de 2007; TC 3.926/16-33, exercício de 2008 (Acolhido, por unanimidade, em sessão da 1ª Câmara, em 28.02.2018); TC 4.154/16-48, exercício de 2009; TC 3.924/16-08, exercício de 2010 (Acolhido, por

unanimidade, em sessão da 1ª Câmara, em 28.02.2018); e TC 4.092/16-92, exercícios de 2011 e 2012 (Acolhido, por unanimidade, em sessão do Pleno, em 11.10.2017).

Requereu, finalmente, que a presente Inspeção seja conhecida e registrada. Acolhendo a sugestão da Procuradoria da Fazenda Municipal, oficiou-se ao Senhor Secretário de Governo Municipal e intimou-se o Diretor Presidente da SPTuris, para ciência do Relatório da Auditoria e da manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo sobre gastos com o evento entre os anos de 2007 a 2012.

Atendendo o ofício encaminhado, a Secretaria do Governo Municipal juntou suas alegações e justificativas. Auditoria, analisando as justificativas da Secretaria, concluiu que:

1 – a Secretaria não apresentou os estudos/documentos que embasaram o acréscimo de itens contratados de 2007 a 2012;

2 – com relação ao público, houve decréscimo, ou seja, em 2007 participaram 3,5 milhões de pessoas e, em 2012 participaram 1,2 milhões de pessoas.

Assim, considerando as justificativas apresentadas pela Origem, a Auditoria reiterou na íntegra suas conclusões anteriores.

A SPTuris, atendendo a intimação encaminhada, apresentou sua defesa.

A Auditoria entendeu que os argumentos não tiveram o condão de alterar as conclusões anteriores, mantendo-se a irregularidade da falta de justificativas para os acréscimos de preços e de quantitativos dos itens contratados.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo analisou as justificativas apresentadas pela SGM e SPTuris considerando-as não suficientes para modificar o quanto apontado nos relatórios anteriores, porquanto "remanesce a problemática relacionada à insuficiência da motivação e à inadequação dos pressupostos de fato que deram ensejo ao ajuste, pois não foram colacionados estudos que justificassem a contratação dos itens, dos quantitativos e da evolução deles nas sucessivas edições do evento". Concluiu destacando que, na realidade, a prescrição contida no artigo 12 da Lei Municipal 14.485/07 (despesas por conta das dotações orçamentárias) reforçava a necessidade de motivação quanto ao modo como a Municipalidade iria respaldar a realização do evento, mantendo as conclusões anteriores.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, ciente do acrescido e considerando a natureza adjetiva e instrumental deste processo, prescindindo da análise de mérito, reiterou que a presente Inspeção fosse conhecida para fins de

registro. A Secretaria Geral acompanhou as conclusões dos órgãos técnicos deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

1- Conheço da Inspeção para fins de registro.

2- Determino à Origem que, nas próximas contratações, torne os ajustes mais transparentes, com previsão dos gastos em conformidade com um orçamento, elaborando-se planilha dos itens necessários e correspondentes justificativas, em atendimento a Lei Municipal 14.485/07.

3 – Encaminhem-se cópia deste voto e do Acórdão a ser produzido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção ao solicitado nos autos (Ofício 45468/2015, PJPP-CAP 181/2013), bem como à São Paulo Turismo S/A e à Secretaria Municipal de Turismo, para ciência.

4 – Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.